



**REGULAMENTO DO DESFILE/CORTEJO DAS TRIBOS DE ÍNDIOS DO
CARNAVAL EM NATAL 2020**

Art. 1º – A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, será responsável pelo planejamento, execução e apoio ao Carnaval, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do mesmo.

Art. 2º – A Tribo de Índios selecionada deverá cumprir fielmente, no seu desfile, com o que foi apresentado no ato da sua inscrição, no que se refere aos documentos do item 4.4 letras “c” “d” “e” e “f” da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2019 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2020 (Ritual, Enredo, Número de Componentes e Cronograma de Apresentação) sob pena de não receber o apoio financeiro previsto nesta Seleção.

Art. 3º – A Tribo de Índios selecionada para desfilar no Carnaval em Natal 2020 que não comparecer no dia e hora marcados, não terá direito à ajuda financeira e ficará impossibilitada de desfilar no Carnaval 2021.

Art. 4º – O desfile das Tribos de Índios, de natureza não competitiva, acontecerá sequencial e ininterruptamente no dia 22 de fevereiro de 2020 na Av. Duque de Caxias, Ribeira, com saída em frente ao Prédio do Banco do Brasil, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 20, Ribeira, a partir das 18hs seguindo pela referida Avenida, com término na mesma Avenida, no cruzamento com Av. Tavares de Lira, no mesmo Bairro.

a) A sequência das Tribos de Índios no desfile será estabelecida mediante sorteio realizado no dia 14 de fevereiro de 2020 às 10h00, no Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, na Praça Augusto Severo – Ribeira – Natal/RN;

b) Antes do desfile de cada Tribo de Índios, seu representante e/ou proponente será chamado na Concentração e receberá das mãos do representante da FUNCARTE, um Certificado de Participação no Carnaval em Natal 2020;

c) O locutor apresentará cada Tribo de Índios informando o que determina o Art. 2º deste regulamento.

Art. 5º – As Tribos de Índios deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

Art. 6º – As Tribos de Índios deverão se concentrar no local do desfile 01 (uma) hora antes (às 17h), aptas a desfilar:

a) A Tribo de Índios que não comparecer no horário previsto na ordem do sorteio, ficará para desfilar por último;

b) A Tribo de Índios que não comparecer até o desfile da última, terá seu desfile suspenso e não poderá receber o apoio financeiro previsto nesta Seleção Pública e ficará impossibilitada de participar do Carnaval em Natal 2021.

Art. 7º – É proibido às Tribos de Índios:

I – Desfile com animais vivos;

II – Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial no final da Tribo de Índios;

III – Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes durante o desfile;

IV – Desfile com alegorias sobre carros motorizados;

Parágrafo Único – A Tribo de Índios que desrespeitar qualquer um dos 04 (quatro) itens acima citados ficará impedida de desfile no Carnaval em Natal 2021.

Art. 8º – O componente ou dirigente da Tribo de Índios que ferir as normas de boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores por agressão física ou moral, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Tribos de Índios organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.